



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.335, DE 13 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O "PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA PESSOAL PARA MULHERES".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a criar e implantar, por meio da Secretaria Municipal competente, o Programa Municipal de Defesa Pessoal para Mulheres, destinado a promover a capacitação em técnicas físicas de autodefesa, treinamento de prevenção, orientação sobre segurança pessoal e inteligência emocional, com vistas à proteção, empoderamento e autonomia das mulheres no município.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Oferecer aulas e oficinas de defesa pessoal acessíveis a mulheres de todas as faixas etárias;
- II – Promover ações educativas sobre prevenção de violência contra mulher, direitos e canais de atendimento;
- III – Capacitar profissionais e formadores locais para dar continuidade às ações;
- IV – Articular com as políticas públicas de saúde, assistência social, segurança e educação para atendimento integral às participantes;
- V – Priorizar vagas para mulheres em situação de violência, vulnerabilidade social e para vítimas mencionadas por órgãos de assistência.

Art. 3º As atividades do programa poderão incluir: aulas práticas de autodefesa adaptadas, módulos de inteligência emocional, oficinas sobre prevenção e autoproteção, rodas de conversa com profissionais capacitados e encaminhamentos para serviços públicos de proteção.

13/04/26 16:37:47 001068/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 4º A execução do Programa preverá:

- I – Utilização de espaço públicos municipais (ginásios, escolas, centros comunitários);
- II – Celebração de convênios e parcerias com academias, organizações da sociedade civil e profissionais qualificados;
- III – Oferta gratuita ou com critérios sociais de gratuidade, conforme previsão orçamentária.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário e poderão ser objeto de parcerias e convênios com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 13 de abril de 2026.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL